LEI N.º 1248 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a construção de paradas de ônibus com placas indicativas do itinerário das linhas, nos pontos de parada, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERIT:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada, para a construção de paradas de ônibus e colocação de placas indicativas do itinerário, com parte do espaço para fins publicitários.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 03 de setembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito